



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 007/2020
Decisão : 050/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.7
Referência : Protocolo nº 200133596/2020
Interessado : Thiago Otto Freitas Miranda

EMENTA: Orienta quanto a nomeação de Engenheiro Agrônomo sem registro no Sistema CONFEA/CREA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 20 de maio de 2020 por videoconferência, apreciando o processo n.º 200133596/2020– Outras solicitações, que trata de consulta sobre “ilegalidade de nomeação de Engenheiro Agrônomo sem registro no Sistema CONFEA/CREA. **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando a consulta sobre “ilegalidade de nomeação de Engenheiro Agrônomo sem registro no Sistema CONFEA/CREA”, feita pelo profissional Thiago Otto Freitas Miranda, Engenheiro Agrônomo; Considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia são autarquias federais, descentralizadas, com autonomia administrativa e financeira, que operam em todos os estados e no Distrito Federal; Considerando que como cada unidade da federação, incluindo o Distrito Federal, possui seu Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), e, como estes possuem caráter descentralizado e autonomia administrativa, as informações sobre profissionais das áreas de engenharia e agronomia, bem como das empresas que executam serviços/obras de engenharia, devem ser procuradas no Regional sobre sua jurisdição. Como o fato descrito na solicitação em tela ocorreu no estado da Paraíba, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia deste estado, é quem deverá ser consultado sobre informações de sobre profissionais e empresas, nesse caso específico sobre o registro do profissional citado. Na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/2002, atualizada em 30/12/2019, não consta o título de “Técnico em Agronomia”, sendo dessa maneira impossível fazer quaisquer comparações com outros títulos. Como os profissionais de nível técnico da modalidade agrícola não fazem mais parte do Sistema Confea/Crea, recomendo que o solicitante procure essa informa no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas. Considerando as atribuições descritas na Resolução 218/1973, os Engenheiros Agrônomos podem sim realizar as mesmas atividades dos Técnicos Agrícolas no exercício profissional, não sendo possível o inverso. Contudo o questionamento sobre a substituição, nomeação de um profissional de superior no lugar de um de nível médio, deverá ser respondido pela banca organizadora do concurso. A realização de serviços/obras, de engenharia, é comprovada através de uma Certidão de Acervo Técnico, solicitadas pelo profissional. Essa Certidão pode ser utilizada para comprovação da experiência de um profissional de engenharia num determinado serviço/obra. Somente os profissionais com registros no Conselho poderão solicitar uma CAT. Contudo, a realização de estágios na área, atividade de docência, participação em cursos lato sensu e stricto sensu, podem contar como experiência profissional, a depender de quem assim estipule ou avalie. No caso específico dessa consulta, caso o Edital do Concurso não tenha essa informação com clareza, a banca organizadora do concurso, poderá responder esse questionamento”.* **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, Emanuel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti , Magda Simone leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva. **Não houve votos contrários**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG

